1808

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que havendo-Me sido presente o augmento de povoação, e riqueza, em que estava o Lugar de Porto Alegre no Continente do Rio Grande de São Pedro, por effeito da prosperidade da sua Agricultura, e Commercio; e quanto convinha ao Meu Real Serviço, e ao bem commum dos Meus fieis Vassallos habitantes delle, que a Justiça não fosse administrada por Juizes leigos, que por falta de conhecimentos das Minhas Leis, e por mais sujeitos ás paixões de affeição, ou odio não cumprem as obrigações inherentes aos seus cargos com a necessaria exactidão, e imparcialidade; Fui Servido por immediata Resolução de vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos e tres, tomada em Consulta do Conselho Ultramarino, crear o Lugar de Juiz de Fóra da Villa de Porto Alegre, Nomeando para elle Magistrado, e arbitrando-lhe o ordenado de quatrocentos mil reis, por outra immediata Resolução Minha de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e sete, tomada em Consulta do mesmo Conselho: E constando-Me que a pezar destas determinações, nem o referido Lugar fôra creado por Alvará, ou Carta de Lei, nem aquella notavel Povoação fôra nunca erigida em Villa, como cumpria em attenção ao disposto nas Minhas Leis, e aos Costumes desta Monarquia: Querendo fazer Mercê aos moradores da referida Povoação, denominada ha muito Villa, sem que com tudo fosse legalmente creada por especial Decisão Minha; e convindo fazello em consideração ao augmento da população, extensão do seu territorio, riqueza, e Commercio, e a ser o lugar da residencia do Governo, hoje em dia elevado a Capitania Geral, merecendo por isso maior contemplação: Por todos estes motivos, e por muitos outros assás ponderosos, e que são dignos da Minha Real Consideração; hei por bem crear Villa a sobredita Povoação de Porto Alegre, para que

seja por tal havida, e nomeada, e tenha todos os Privilegios, Liberdades, Graças, e Isenções, que tocão ás Villas notaveis, e de que gozão as outras Villas deste Estado do Brazil mais privilegiadas: E outrosim me praz crear para ella o Lugar de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos com o ordenado de quatrocentos mil reis cada hum anno, e com os emolumentos, que vence o Juiz de Fóra da Villa de Santos.

Pelo que mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Regedor da Casa da Supplicação do Brazil, Governador da Relação da Bahia, Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brazil, e dos Meus Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todos, e todas hei por derogadas para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção; ficando aliàs sempre em seu vigor: E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Agosto de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE ...

D. Fernando José de Portugal.

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real ha por bem crear hum Lugar de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos de Porto Alegre; e erigir em Villa a sobredita Povoação; na fórma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a folhas 51 verso. Rio de Janeiro aos vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e oito.

Felis José de Souza Roza.

Na Impressão Regia.

CB
PB539
1808
70
1-513c

70-610-137
Warmers' Sept 69